

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1801 de 27 de Agosto de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.456, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Município a doação de veículo de propriedade da Prefeitura Municipal para AHSSVM- Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo do Município de Mariana autorizado a doar para a AHSSVM- Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana, o seguinte veículo de sua propriedade:

I - Caminhonete/Ambulância- Ford Ranger, Ano de Fabricação 2012 e Modelo 2013, Cor Branca - Placa OPE 0362 - Chassi nº: 8AFAR21J6DJ038239 - Registro nº 00525437207.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior se efetuará por simples tradição dos veículos, mediante recibo do donatário.

Art. 3º. Os veículos objeto de doação por esta Lei serão utilizados exclusivamente nas atividades da

AHSSVM- Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana.

Art. 4º. No período de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação de que trata esta Lei, os veículos não poderão ser alienados a qualquer título.

Parágrafo Único - Em caso de encerramento das atividades ou extinção da entidade no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os veículos voltarão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.457, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza cessão especial de servidor e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mariana autorizado a ceder ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV) servidor para cumprimento de função específica no processo de compras públicas do respectivo Instituto, na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º. A cessão a que se refere o artigo anterior reporta-se exclusivamente a servidor efetivo, em caráter excepcional, para cumprir função vinculada aos processos de compras públicas na unidade administrativa congênere e se dá nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, considerando que a Autarquia Cessionária não reúne em seus quadros, profissionais suficientes para condução dos seus processos licitatórios.

Art. 3º. O servidor é cedido com ônus na origem, competindo ao SAAE todas as despesas oriundas do vínculo funcional do servidor, sem nenhum prejuízo aos seus direitos estatutários ou previstos no PCCV da Autarquia.

Art. 4º. Com base no que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2019, caberá ao IPREV remunerar os serviços específicos do profissional cedido, por meio de gratificação especial não incorporável e não sujeita a retenção previdenciária, no valor previsto em lei.

Art. 5º. O servidor atuará junto ao IPREV mediante demanda, em horário normal de expediente, desde que não exceda 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, cumprindo o restante da jornada na Autarquia Cedente.

Art. 6º. O servidor deverá exercer as atividades inerentes à função de Pregoeiro ou Equipe de Apoio (Lei nº 10.520/2002); Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações (Lei nº 87.666/93); Agente de Contratações ou membro da Comissão de Contratações (Lei nº 14.133/2021), não integrando o quadro de servidores do IPREV e nem se responsabilizando por nenhuma outra atividade desvinculada do processo de compras públicas.

Art. 7º. O Termo de Cessão terá vigência por 03 (três) anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, a pedido do servidor cedido ou por recomendação do Conselho de Previdência do IPREV, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO ESPECIAL de servidor público que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG (Cedente) e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG (cessionário) nos termos que se seguem:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MINAS GERAIS (**SAAE MARIANA/MG**), Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1.925/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, bairro São Cristóvão, Mariana, MG, CEP 35420-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Ronaldo Camelo da Silva, doravante denominado CEDENTE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA/MG (**IPREV MARIANA**), Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.936/0001-01, com sede na Rua Santa Cruz, 28, bairro Barro Preto, nesta Cidade, representado neste ato pela Diretora Presidente, Sra. Elizangela Sara Lana Gomes, portadora do RG nº MG-7.837.380 e CPF nº 937.982.296-00, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui denominado CESSIONÁRIO e, o servidor integrante do quadro efetivo e estável, lotado na Autarquia CEDENTE, que assina o presente termo na condição de ANUENTE, celebram entre si o presente TERMO DE CESSÃO ESPECIAL de servidor público, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão parcial, mediante demanda e em horário normal de expediente, do servidor, agente administrativo, matrícula nº, para desenvolver, nas dependências do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV** - as funções inerentes aos processos licitatórios, pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro integrante; agente de contratações ou integrante da comissão de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERMISSIVO LEGAL

A presente cessão de servidor efetivo, em caráter excepcional, para cumprir função vinculada aos processos de compras públicas em outra unidade administrativa congênera se dá nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, considerando que a Autarquia Cessionária não reúne em seus quadros profissionais suficientes para condução dos seus processos licitatórios.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O Servidor é cedido com ônus na origem, competindo ao SAAE todas as despesas oriundas do vínculo funcional do servidor, sem nenhum prejuízo aos seus direitos estatutários ou previstos no PCCV da Autarquia.

Subcláusula primeira - Com base no que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 190/2019, caberá ao IPREV remunerar os serviços do profissional cedido, por meio de gratificação não incorporável e não sujeita a retenção previdenciária, no valor previsto em lei, que será pago pela Autarquia Cessionária, diretamente ao servidor, sem prejuízo de quaisquer direitos laborais previstos no PCCV da Autarquia Cedente.

Subcláusula segunda - O servidor atuará junto ao IPREV mediante demanda, em horário normal de expediente, desde que não exceda 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, cumprindo o restante da jornada na Autarquia Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR NO IPREV

O servidor deverá exercer as atividades inerentes à função de Pregoeiro ou Equipe de Apoio (Lei nº 10.520/2002); Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações (Lei nº 87.666/93); Agente de Contratações ou membro da Comissão de Contratações (Lei nº 14.133/2021), não integrando o quadro de servidores do IPREV e nem se responsabilizando por nenhuma outra

atividade desvinculada do processo de compras públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

O presente Termo de Cessão terá vigência por 03 (três) anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, a pedido do servidor cedido ou por recomendação do Conselho de Previdência do IPREV, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Qualquer controvérsia envolvendo o presente instrumento será dirimida por meio das formas amigáveis de solução de conflito, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.428/2021, renunciando as partes a qualquer outra forma de contenda. Havendo expressa impossibilidade de autocomposição, fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

LEI Nº 3.458, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera Disposições da Lei Municipal nº 3.002, de 01 de setembro de 2015”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.002 de 01 de setembro de 2015 que Dispõe sobre o Auxílio Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, benefício a ser ofertado aos servidores municipais da administração direta e indireta do município, nos limites definidos nos anexos I e II desta lei, que poderão ser pagos juntamente com as verbas salariais ou em cartão benefício.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.459, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de maio de 2021 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino

da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.427/2021, que concede pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19 (coronavírus), passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os profissionais de saúde efetivos, contratados e nomeados cujas atividades laborais habituais estejam diretamente relacionadas ao combate da pandemia do coronavírus Covid-19 ou sofram interferência direta da pandemia.*

***Art. 4º -** O abono de que trata esta lei será concedido por 03 (três) meses consecutivos, permitindo-se a sua dilação por igual período, caso persistam os níveis de infestação e disseminação da doença.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.630, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a progressão do município de Mariana no Plano Minas Consciente, da Onda Amarela para Onda Verde, e institui Protocolo Municipal para realização de eventos em consonância com a “ONDA VERDE” do Programa Minas Consciente

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GB nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN - em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto SES/MG nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, têm competência constitucional para legislar sobre assuntos de

interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que garante autonomia a prefeitos e governadores determinarem medidas para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus, e reconhece competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, versão 3.6, publicado em 12 de maio de 2021 e o Protocolo Sanitário versão 3.9 de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a melhora de situação no cenário epidemiológico e assistencial no Município, em decorrência das medidas restritivas adotadas e o avanço na campanha de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 179, de 19 de agosto de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias específicas que devem ser aplicadas para organização de eventos no município de Mariana, enquanto durar a classificação do Município na Onda Verde do Programa Minas Consciente, seguindo as melhores evidências científicas, as orientações do Estado de Minas Gerais, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais no enfrentamento à pandemia de COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Abrangência e Finalidade das Medidas Sanitárias

Art. 1º. Fica determinada a progressão do Município de Mariana para “**ONDA VERDE**” do Plano Minas Consciente, seguindo a classificação da Microrregião de Saúde de Ouro Preto, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 179, de 19 de agosto de 2021.

Art.2º. Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do município de Mariana, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art.3º. As medidas sanitárias deverão ser seguidas em consonância com todas as normativas impostas na versão 3.6 do Plano Minas Consciente e com a versão 3.9 do Protocolo Sanitário e suas atualizações, quando houver;

CAPÍTULO II

Da Liberação e Normativas para Realização de Eventos

Art. 4º. Fica instituído protocolo para realização de eventos no município de Mariana em consonância com a “Onda Verde” do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

Art. 5º. Para o efeito deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I. Eventos: São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público;

II. Eventos de grande público: Atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas;

III. Ambiente ao ar livre: Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

Art. 6º. Quanto à dimensão de público, os eventos classificam-se em:

I - Pequeno: até 100 pessoas;

II - Médio: de 101 até 600 pessoas;

III - Grande: acima de 600 pessoas.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos particulares em locais públicos, ressalvados aqueles de natureza religiosa, cultural ou que integrem o Calendário Oficial de Festas e Eventos do município de Mariana, desde que previamente autorizados.

Art. 8º. Fica determinadas as regras obrigatórias para todos os eventos:

I - Os eventos terão duração máxima de 12 (doze) horas;

II - Deve ser respeitada a lotação máxima na ocupação de espaços:

a) Ambiente fechado: 50% da capacidade.

b) Ambiente aberto: sem limite.

Art.9º. São medidas de proteção obrigatórias para todos os eventos:

I. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas e o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

II. Espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa;

- III. Aferição de temperatura, com termômetro infravermelho (máximo de 37,5º para entrada);
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- V. Limitação de vagas em estacionamento a proporção da capacidade estabelecida, com distanciamento entre os carros;
- VI. Exibição de campanhas publicitárias nas redes sociais do evento, antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como a proibição de pessoas com sintomas gripais em eventos;
- VII. Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do evento em locais estratégicos;
- VIII. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal ou sem tampa;
- IX. Toda a equipe de trabalho do evento ou espaço para eventos, incluindo empresas terceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI´s;
- X. Proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico transparente, devendo o material de proteção ser substituído periodicamente durante o evento.

Art.10. Para os eventos de grande porte com público estimado acima de 600 (seiscentos) pessoas, fica determinado:

- I. Apresentação do cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 (quinze) dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada), ou
- II. Resultado de exame PCR ou laudo médico comprovando infecção pelo coronavírus (COVID-19) com, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo 3 meses (90 dias).

Art. 11. A realização de eventos no município de Mariana depende de prévia autorização, nos termos deste Decreto, mediante apresentação de requerimento protocolado junto ao Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal, direcionada ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contendo as seguintes informações:

I - Nome do evento;

II- Data;

III - Local;

IV - Horário de início e término;

V- Infraestrutura necessária;

IV - Público estimado;

V- Medidas sanitárias adotadas;

VI - Medidas de segurança pública previstas;

VII - Termo de Responsabilidade Sanitária para realização de eventos no contexto da Pandemia do COVID-19 no município de Mariana-MG (Anexo I).

Art. 12. Competem aos órgãos de fiscalização municipal e à Polícia Militar de Minas Gerais fiscalizarem o efetivo cumprimento das disposições normativas deste Decreto.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das normas do presente Decreto implicará na imposição cumulativa de sanções administrativas de natureza diversa como apreensão, interdição do evento, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, responsabilização civil e penal decorrente da infração à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e ao disposto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Lei nº 13.317, de 27 de setembro de 1999, ou de dispositivo da legislação penal brasileira.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao protocolo instituído por este Decreto as disposições dos protocolos sanitários previstos para a onda “verde”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, disponíveis em

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf, versão 3.9 de 19/07/2021; e

https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf.

Art. 15. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou

alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ouro Preto, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 10.610, de 06 de agosto de 2021.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na a partir de **27 de agosto de 2021**.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARIANA-MG

O presente termo de responsabilidade tem a finalidade de autorizar a realização de eventos, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Plano Minas Consciente e no Decreto Municipal nº 10.630, de 26 de agosto de 2021 que estabelece restrições e normativas para realização de eventos no município de Mariana, em relação à versão 3.9 do Plano Minas Consciente, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do responsável/proprietário/estabelecimento/entidade/empresa:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Contato: _____

Evento (descrição): _____

Horário de início: _____ Término: _____ Porte: _____
Público estimado: _____ Duração: _____

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participam do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, convidados ou clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias, funcionários, convidados ou clientes, apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, convidados ou clientes, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
- e) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
- f) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- g) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- h) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- i) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distanciamento seguro, conforme as diretrizes do Plano Minas Consciente.
- j) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- k) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.

l) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas.

m) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

Mariana, _____ de _____ de 2021.

REQUERENTE

CPF:

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

PREFEITURA DE MARIANA MG- Pregão presencial N°066/2021. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, juvenis e infantis em atendimento aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional especializado (PRONAME) , no Município de Mariana MG. **Abertura: 13/09/2021 às 08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 26 de agosto de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 93/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, que o processo de designação de vaga para contratação temporária para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ANOS FINAIS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á mediante o seguimento da listagem do Processo de designação online 2021, publicada no diário oficial nº 1683 de 11/05/2021. E em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19) a contratação ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto, nesta cidade. Portanto, fica convocada a **CANDIDATA Nº 09 - YEDA CRISTINA DA SILVA**, a comparecer munida dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	TURMA/TURNO	DATA/HORÁRIO	ESCOLA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	01	14 AULAS MANHÃ/TARDE	31/08/2021 9h	ESCOLA MUNICIPAL PARACATU DE BAIXO (06 AULAS/MANHÃ- ANOS INICIAIS) (08 AULAS/TARDE - ANOS FINAIS)

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 26 de agosto de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 94/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, que o processo de designação de vaga para contratação temporária para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ANOS FINAIS - PROFESSOR DE ARTE** constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á mediante o seguimento da listagem do Processo de designação online 2021, publicada no diário oficial nº 1683 de 11/05/2021. E em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19) a contratação ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto, nesta cidade. Portanto, fica convocada a **CANDIDATA Nº 06 ROSANGELA MARIA DE PAULA SILVA**, a comparecer munida dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal, expedida pela Prefeitura Municipal de Mariana, Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	TURMA/TURNO	DATA/ HORÁRIO	ESCOLA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS DISCIPLINA ARTE	01	14 AULAS MANHÃ/TARDE/NOITE	31/08/2021 09:30h	E. M. WILSON PIMENTA (08 AULAS/MANHÃ- ENSINO FUNDAMENTAL II). CEMPA (06 AULAS/TARDE E NOITE- FUNDAMENTAL II E EJA).

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 26 de agosto de 2021.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº 9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO (ATESTADO DE SAÚDE ADMISSÃO), **sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal - com data de expedição;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2 vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, exigido no edital, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do

- exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**;

Nas datas 27 à 30 de AGOSTO de 2021 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Educador Social - Nível Superior:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
54183	ELIZABETH BETANIA MENDES SILVA	29/09/1960
53437	GRAZIELLE SILVA	21/03/1982

Professor de Educação Básica - Português - Anos finais Ensino Fund. :

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
53461	MATHEUS ROEDEL EVANGELISTA	13/09/1971

OBSERVAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DE VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de **contrato temporário** junto ao Município de Mariana, ressaltando que a referida contratação seguirá os critérios constantes no **“Processo Seletivo - Edital 001/2018”**, e realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGA	HORÁRIO	DATA
-------	------	---------	------

Escola Municipal Cônego Paulo Dilascio Cargo: PEB II Anos Finais - Português Aulas: 20 Turno: Tarde	01	9h	01/09/2021
--	----	----	------------

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Quinta Lista de Aprovados da Lei 3.999 - Lei Manoel da Costa Athaíde

Adriano Aparecido Lucas	Pessoa Natural
Anderson Ricardo Silva	Pessoa Jurídica
Angelo Magno Cota Rodrigues	Pessoa Natural
Aurélio José Diniz Oliveira	Pessoa Natural
Cláudio César da Cunha Santos Júnior	Pessoa Natural
Dani luz Festas	Pessoa Jurídica
Denner Carvalho Gonçalves Santos	Pessoa Natural
Eduarda Mariane dos Reis Pereira	Pessoa Natural
Eugenio helvecio ferreira de morais	Pessoa Natural
Everton carlos de oliveira Fonseca	Pessoa Natural
Fernanda Magna Rocha	Pessoa Natural
Fernanda Silva Santos	Pessoa Natural
Geder Teixeira ibrahim ulhoa	Pessoa Natural
José Walter Silva pedrosa	Pessoa Jurídica
Juarez das Mercês Duarte	Pessoa Natural
Jussara Mol De Oliveira	Pessoa Juridica
Lidia Aparecida Gomes	Pessoa Jurídica
Luiz Ricardo da Rocha	Pessoa Natural
Maria aparecida dos santos borges	Pessoa Jurídica
Maria do carmo nunes	Pessoa Natural
María Valeria Giamporoni Domínguez	Pessoa Natural
Mo Maie - Monica Elias Gomes	Pessoa Jurídica
Nilton Sebastião da Silva	Pessoa Natural
Priscila Ibrahim Teixeira Ulhôa	Pessoa Natural
Roberio Bahia	Pessoa Natural
Robson José Pinheiro	Pessoa Natural
Rodrigo Alessandro Araújo	Pessoa Juridica
Ronilson Carlos Lana Fonseca	Pessoa Natural

Roziane Monica Fonseca Ferreira	Pessoa Natural
Samuel Pessoa Moreira	Pessoa Natural
Victor Hugo Dutra	Pessoa Juridica
Wesley Roberto Ferraz	Pessoa Natural

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 182, de 26 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Ronaldo Camêlo da Silva no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 28 e 29 de agosto de 2021:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Antônio Carlos Policarpo

Josimar Cassiano dos Reis

Márcio Ferreira Pinto

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

André Dias de Sena (28/08)

Antônio Carlos Simão

Berenice Araújo dos Santos

Emília da Silva Godoi

Marcilio Sebastião de Souza

Nilton Roberto Rodrigues da Silva (28/08)

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos

Cleyson Geraldo da Silva

Edna Cristiana da Silva

Edson da Silva Gomes

Flávio Maciel

Leonardo Francisco Neto (28/08)

Lucas Fernandes Gomes (28/08)

Nilton Frade Coelho

Wanderson Júnior de Lana oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Claudinéia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

Everaldo Castro Maia (Mainart)

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Manobras:

José Lucas da Silva

Walison Carlos de Lana Oliveira

6) Apoio/Almoxarifado:

Gilvan de Araújo Augusto vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 26 agosto de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE-MARIANA VEM POR MEIO DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PUBLICAR O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020 - PREGÃO Nº 013/2019 - PRC: 019/2019. CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reajuste de 33,83% (trinta e um vírgula oitenta e três, por cento) ao Contrato Nº 024/2020, de acordo com o índice do IGP-M. **DATA DE ASSINATURA:** 24/08/2021. **VALOR:** O Valor estimativo do contrato passa a ser de R\$ 229.944,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais) respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/08/2021 à 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.00277.6009.339-1100 - Ficha: 02. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **HOMOLOGADO EM:** 25/07/2019. Ronaldo Camêlo da Silva- Diretor Geral do SAAE-MARIANA.